



LEI Nº 2.346, DE 02 DE MAIO DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART.2º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº18 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.990”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução nº18 de 14 de setembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como, a devida comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos, a referida placa conterá com os seguintes dizeres: Farmacêutico Sebastião Martins de Carvalho (Sebastião Sabino).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, 02 de Maio de 2018.

Alexandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal